



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001556-82.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação contratual excepcional - Contrato n. 8/2018 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de climatização.

### **DESPACHO N° 665 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Cuida-se de processo administrativo no qual se registrou a contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, da marca Mitsubishi, do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, compreendendo, também, o fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e, de forma excepcional, o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos.

Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.** (anteriormente denominada J FECCHIO JUNIOR), inscrita no CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57 firmaram o Contrato 08/2018 ([0301448](#)) com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, no valor de R\$ 252.408,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais), admitida a prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, conforme Cláusula Segunda do referido ajuste.

No decorrer de sua vigência o mencionado contrato passou por 02 (duas) prorrogações, conforme comprovam os termos aditivos 01 e 02 ([0425444](#) e [0696317](#)) totalizando o prazo de 60 (sessenta) meses no próximo dia 20/06/2023.

Diante da aproximação da data de vencimento do contrato supracitado, a SEMAP solicitou a prorrogação excepcional do Contrato n. 8/2018, por um período de 2 (dois) meses, a contar de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023 ([1016471](#)), contando com a expressa concordância da empresa contratada ([1016467](#)).

Em cumprimento ao Despacho 2852 ([0919259](#)) a SECONT elaborou a minuta do quinto termo aditivo ao contrato n. 08/2018, juntada ao evento n. [1018973](#) e submeteu ao crivo da AJSAOFC ([1018974](#)).

A referida unidade, por meio do Parecer Jurídico 123 - evento [1019320](#), opinou pela possibilidade da prorrogação excepcional do contrato em comento, com fundamento no **art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93**, e nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário, com a consequente atualização da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, exigência com expressa previsão na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do ajuste originário. Ao final, aprovou a minuta do 5º Termo Aditivo juntado ao evento n. [1018973](#).

A SAOFC, pela manifestação n. 229 ([1019622](#)), anuiu com a prorrogação solicitada.

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Trata-se de **prorrogação em caráter excepcional do contrato n. 8/2018**, uma vez que as prorrogações anteriores, nos termos previstos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, esgotaram a possibilidade de novo prorrogação com o mesmo fundamento:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) (grifamos)

Inicialmente, verifica-se que foram juntados aos autos a nota de doação ([1016922](#)), o reforço orçamentário ([1017073](#)) e nota de empenho n. 2023NE000158 ([1018329](#)), comprovando a existência de previsão de valores destinados a custear a despesa, objeto desta prorrogação, no importe de R\$ 50.762,61 (cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A Lei de Licitações traz previsão acerca da possibilidade, em caráter excepcional, da prorrogação do prazo que trata o inciso II do art. 57 da citada norma:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) (grifamos)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, **o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses**. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Da leitura do texto normativo acima, depreende-se que a prorrogação contratual por prazo superior ao inicialmente previsto, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- 1) Apresentação de devida justificativa;
- 2) Autorização da autoridade superior e;

3) Prazo não superior a doze meses.

Dos presentes autos, extrai-se que a unidade demandante, em sua manifestação juntada ao evento n. [1016471](#), justifica a necessidade da prorrogação pretendida, pelo alongamento da nova licitação (PSEI [0003649-42.2022.6.22.8000](#)) e a vantajosidade para a Administração demonstrada na referida Manifestação, bem como estabelece o prazo máximo de 02 (meses) meses. Por fim, submete à **apreciação da autoridade superior**, restando atendidos os requisitos 1 e 2.

O requisito 3 (**prazo máximo estabelecido**) foi obedecido, uma vez que não houve extração do limite máximo para prorrogação em caráter excepcional, qual seja, 12 (doze) meses, haja vista que, como já citado, a presente prorrogação foi pleiteada por um prazo máximo de 02 (dois) meses.

Em sua **justificativa** a unidade gestora consignou que a pretendida prorrogação vem ao encontro do atendimento da finalidade pública desta Administração, tendo em vista envolver serviços de natureza contínua essenciais para o desenvolvimento das atividades deste Tribunal, tendo em vista a necessidade da constante manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Mencionou que não foi possível finalizar o certame para nova contratação, antes do término do contrato, em razão de ocorrências não previstas durante o procedimento licitatório que tramita no processo n. [0003649-42.2022.6.22.8000](#).

Compulsando os autos, verifica-se que a contratada manifestou expressa anuência à prorrogação do ajuste por mais 02 (dois) meses, conforme comprova o documento juntado no evento [1016467](#).

Observa-se que estão presentes os requisitos necessários para efetivação da prorrogação em *caráter excepcional*, e há previsão de prorrogação ordinária no instrumento contratual, restando-se, também, devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da avença para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Contudo, faz-se necessária a comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação para continuidade dos serviços mediante a juntada, aos presentes autos, das certidões pertinentes devidamente atualizadas, bem como a necessidade de apresentação de garantia contratual, exigência com expressa previsão na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do ajuste originário.

Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar certidões negativas atualizadas e renovação da garantia dimensionada ao

novo prazo de vigência do contrato, antes da assinatura do aditivo, diligência esta que deve ser tomada com a urgência que caso requer pelo gestor do contrato.

Importante ressaltar que a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) implementou controles rigorosos no acompanhamento da fiscalização dos contratos de modo que se obteve melhoria considerável na gestão contratual. Considerando que a presente extração de prazo configura uma exceção à rotina de controles imposta, recomenda-se à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) que mantenha o rigor no controle dos contratos que lhe são afetos, a fim de se manter o nível de eficiência que vem sendo praticado pela Unidade.

Assim, **diante das justificativa da necessidade de continuidade** dos serviços contratados, bem como a não superação do limite de 12 (doze) meses, previsto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/93", e da delegação de competência prevista no inciso II do art. 1º da Portaria 66/2018/GP:

a) autorizo a **prorrogação excepcional do Contrato TRE-RO nº 8/2018** ([0301448](#)), pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, contados a partir do dia **21/09/2023** e término em **20/08/2023**, com fulcro no art. 57, II, e seu § 4º da Lei 8.666/93, materializada no Quinto Termo Aditivo ([1018973](#)), nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC ([1019320](#)); e

b) determino a notificação da contratada para **comprovação de sua regularidade fiscal e complementação da garantia contratual** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditivo contratual em epígrafe, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual ora prorrogada em cumprimento à obrigação imposta pela Cláusula Sexta do ajuste.

Verifica-se que o reforço da Nota de Empenho 2023NE000158 encontra-se juntado no evento [1018329](#).

À SAOFC para continuidade, com vistas à prorrogação do Contrato n. 08/2018 ([0301448](#)).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 14/06/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1021241** e o código CRC **EDD6B39D**.

---

---

0001556-82.2017.6.22.8000

1021241v27